



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 190, de 30 de dezembro de 2003

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com o Ministério do Trabalho e Emprego, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério Público do Trabalho e Emprego, através da Subdelegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego da Cidade de Paracatu Objetivando o atendimento da população deste Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (um) Servidor à Subdelegacia Regional do Ministério do Emprego de Paracatu/MG., sem ônus para esta.

Art. 3º. As demais condições do convênio, ficará a critério dos conveniados. visando sempre o melhor atendimento e melhor qualidade na prestação dos serviços aos municípios.

Art. 4º. Ficam ratificadas 1 cessão de servidores a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos anteriores a esta lei, revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigore data de sua publicação.

Brasilândia de Minas, 30 de Dezembro de 2003.



**Heraldo Gomes Rangel**  
**Prefeito Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**